



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4634 PROJETO DE LEI Nº 04/2015

“Altera dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44 (quarenta e quatro) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º O Município poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade de serviços.

§ 2º O Município poderá adotar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e escalada de revezamento, mediante acordo coletivo ou acordo individual com a assistência do Sindicato representante da categoria ao servidor.

§ 3º O Município poderá proceder o reenquadramento dos servidores, bem como promoverá, se necessário, a atualização salarial.

§ 4º Os empregados constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.

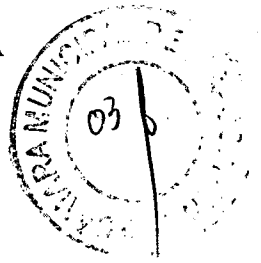
Alcimar Siqueira Mohtalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **PROJETO DE LEI Nº 04/2015** -

“Altera dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44 (quarenta e quatro) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º O Município poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade de serviços.

§ 2º O Município poderá adotar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e escalada de revezamento, mediante acordo coletivo ou acordo individual com a assistência do Sindicato representante da categoria ao servidor.

§ 3º O Município poderá proceder o reenquadramento dos servidores, bem como promoverá, se necessário, a atualização salarial.

§ 4º Os empregados constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 02 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 02 de 2015

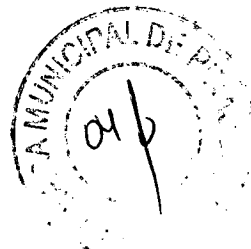
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

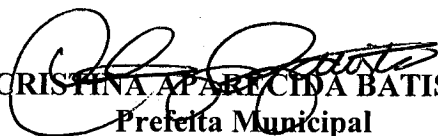
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa alterar dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações.**

Com a evolução e a dinâmica da prestação dos serviços públicos, surge sempre a necessidade de rever as condições de trabalho dos servidores municipais.

As jornadas e escalas de revezamento são realidades entre muitos empregadores e a fim de sanar questões de interesses comuns entre servidores e administração pública, há que se adequar a legislação que versa sobre o quadro de pessoal.

É no intuito de proporcionar o reenquadramento dos servidores, através de acordos individuais que este Executivo submete a presente matéria ao crivo dessa nobre vereança, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 004/2015

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.
Prot. 3256/2013



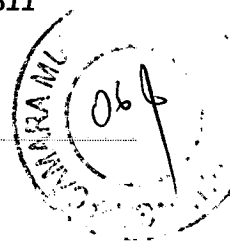
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

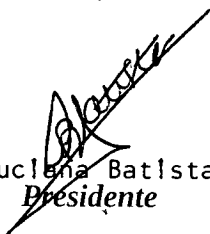


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 04/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa alterar dispositivos da Lei n° 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 FEV 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



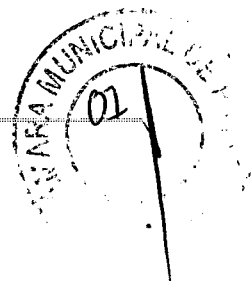
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 04/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa alterar dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

10 FEV 2015

Sala das Comissões,

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - Nickson
Relator

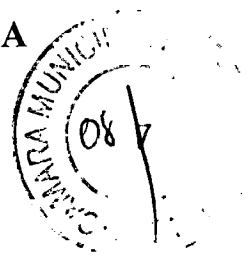
João Gilberto dos Santos - Gilberto Santa Fé
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 –

“Altera dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44 (quarenta e quatro) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º O Município poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade de serviços.

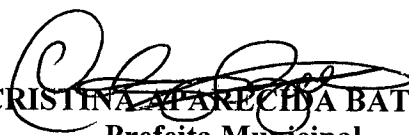
§ 2º O Município poderá adotar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e escalada de revezamento, mediante acordo coletivo ou acordo individual com a assistência do Sindicato representante da categoria ao servidor.

§ 3º O Município poderá proceder o reenquadramento dos servidores, bem como promoverá, se necessário, a atualização salarial.

§ 4º Os empregados constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015 • Ano 2 • Nº 016

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.713, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.994.397,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000; do Fundo Municipal de Saúde, rubricas 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005 e 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.714, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação a Rainha e Princesas do Carnaval 2015"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, às vencedoras do concurso de Rainha, 1ª e 2ª Princesas do Carnaval 2015, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Rainha e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Princesa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2088 – 33.90.31, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.715, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas, com vínculo efetivo ou celetista, eleito dirigente de organização sindical, é garantido o afastamento de suas funções durante o tempo que durar o mandato, recebendo todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Fica limitado em 3 (três) o número de dirigentes afastados por organização sindical, nos termos desta Lei.

Art. 2º O servidor licenciado nos termos desta lei receberá integralmente as parcelas que compõem sua remuneração na ocasião da licença, inclusive em seu percentual ou valor máximo o seguinte:

I – Férias acrescidas de 1/3 (um terço) de férias;

II – 13º (décimo terceiro) salário;

III – Vale Alimentação previsto na lei municipal 4.030/2011 com alterações posteriores;

IV – Adicionais de risco, abonos, produtividades, gratificações e outros benefícios que forem criados, alterados ou concedidos aos demais servidores da municipalidade quando já encontrar-se de licença.

Art. 3º Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.

Art. 4º Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente da entidade e do dirigente sindical eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.

Art. 5º Em caso de revogação de licença, substituição de dirigente sindical ou reeleição de dirigente sindical, deverá a entidade sindical comunicar o Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor.

Art. 6º A licença remunerada de que trata esta lei deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, podendo ser delegada esta competência ao responsável pela administração de pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolização do pedido.

Parágrafo único. A não manifestação do Chefe do Poder ou Órgão competente neste prazo permitirá o afastamento automático do servidor, como se em efetivo exercício estivesse, independente de publicação do ato.

Art. 7º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo até 2 (dois) dias úteis após a interrupção da licença ou término do mandato.

Art. 8º Fica autorizado aos dirigentes sindicais a que se refere esta lei o livre acesso às repartições públicas da municipalidade para assistência aos servidores em seu local de trabalho, sob pena de responsabilidade administrativa dos que retardarem ou impedirem o acesso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios, contratos e parcerias com as organizações sindicais representante dos servidores municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogada as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.716, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Institui o serviço denominado Táci Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço denominado Táci Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput deste artigo será sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com rampa ou plataforma elevatória na parte traseira ou lateral, dentre outras tecnologias a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município:

I - disponibilizar, através de criação por Decreto, a quantidade de táxis para explorar o serviço de que se trata esta Lei;

II - fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à satisfação dos usuários;

III - fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 4º O serviço prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal (Táci Comum ou Táci Especial).

Art. 5º O Serviço de Táci Acessível será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxi no município.

Parágrafo único. O treinamento e capacitação dos profissionais poderão ser promovidos através de parcerias entre entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão público fiscalizador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Altera dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44

(quarenta e quatro) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º O Município poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade de serviços.

§ 2º O Município poderá adotar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e escalada de revezamento, mediante acordo coletivo ou acordo individual com a assistência do Sindicato representante da categoria ao servidor.

§ 3º O Município poderá proceder ao reequilíbrio dos servidores, bem como promoverá, se necessário, a atualização salarial.

§ 4º Os empregados constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.718, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 799.984,97 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.719, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"*Cria dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de

qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

V – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a Quota Municipal do Salário Educação; e;

VII – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.720, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

"*Dispõe sobre o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, constante do documento anexo integrante desta lei, elaborado em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – CONANDA, além dos princípios contidos nos documentos da Organização das Nações Unidas, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Pirassununga, através de lei específica.

Art. 3º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação, tanto deste Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, quanto da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PIRASSUNUNGA

Dezembro de 2014

PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CRISTINA APARECIDA BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA TERCEIRA IDADE

Sylvia Buchmann Thomé

SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL

Marcia dos Santos Lourenço

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BIÊNIO 2014-2016

Renata dos Santos Oliveira Silva

COMISSÃO ESPECIAL PARA O PLANO MUNICIPAL ELEITA NA REDE SOCIOASSISTENCIAL – NOSSA REDE

Tatiana Nair Minerva Nacete Ferreira

Sylvia Buchmann Thomé

Livia Roberto

Marcia Maria Calvete dos Oliveira

Renata dos Santos Oliveira Silva

Ara Juliana do Vale Pinto

Isabella Dulce Casarini

Fabrizia Raquel de Oliveira

Aprova o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, aprovada pela Resolução CMDC nº 01/2014, de 17 de Dezembro de 2014

SIGLAS

CE	Conselho Tutelar
CMDC	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMED	Conselho Municipal de Educação
CMES	Conselho Municipal de Esportes
CMAS	Conselho Municipal de Saúde
COMAD	Conselho Municipal de Antídotos
CMOPD	Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência
CMC	Conselho Municipal de Cultura
CONSEGO	Conselho Municipal de Segurança Pública
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DE	Diretoria de Ensino
EEB	Escola de Educação Especial
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ONG	Organizações Não Governamentais
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAIEF	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PEI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PM	Policia Militar
PROERO	Programa Educacional de Resistência às Drogas
PE	Poder Executivo
SMPS	Secretaria Municipal de Promoção Social
SMDCI	Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMEC	Secretaria Municipal de Esportes
SMCT	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

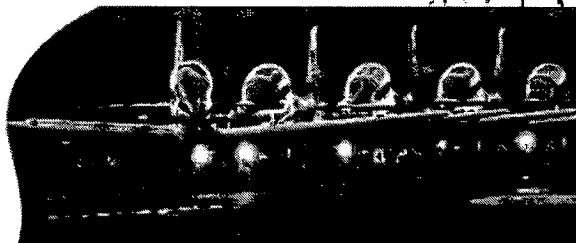
SMCI – Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SCPV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar



[Página Principal](#)

Name	Last modified	Size
* 2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Lei nº 1.695/1986

de ser provido efetivamente no mesmo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 16)- A jornada de trabalho dos em-
pregados públicos não poderá exceder semanalmente a 48 (qua-
renta e oito) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) -
horas.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá esta-
belecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga
horária, em razão da peculiaridade de serviços.

§ 2º - Os empregos constantes do Anexo V,
terão seus vencimentos estabelecidos por hora.

Artigo 17)- Ao empregado público o paga-
mento de horas extraordinárias obedecerá as normas constan-
tes da C.L.T..

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 18)- A escala de vencimentos fica
constituída de referências numéricas e alfabéticas, onde o
número ou letra, indicará na ordem crescente, a amplitude-
de vencimento do respectivo emprego.

Artigo 19)- Para os empregos permanentes,
constantes do Anexo II as referências serão representadas-
por algarismos arábicos, conforme Anexo IV desta Lei.

Artigo 20)- Para os empregos permanentes,
constantes do Anexo III, as referências serão representadas
por letras em ordem alfabética, conforme Anexo V desta Lei.

Artigo 21)- Para os empregos constantes-
dos Anexos II e III haverá uma amplitude de 8 (oito) refe-
rências.

Parágrafo Único - Para os empregos em co-
missão haverá somente uma referência.

Artigo 22)- O empregado público ao ser-
admitido será sempre enquadrado na referência inicial do -
seu emprego.

Artigo 23)- Nenhum empregado público po-
derá perceber vencimentos inferiores ao salário mínimo.

Artigo 24)- As referências e seus respec



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo V

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

"TABELA DE REFERÊNCIAS"

Horistas

Marco/2003

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	20,44	21,46	22,52	23,65	24,82	26,05	27,35	28,72
Médico do Trabalho	20,44	21,46	22,52	23,65	24,82	26,05	27,35	28,72
Professor de Conservatório	6,98	7,32	7,68	8,07	8,47	8,89	9,35	9,81
Professor de Educação Física	6,88	7,22	7,59	7,96	8,37	8,78	9,22	9,68
Auxiliar de Educação Física	3,66	3,86	4,03	4,23	4,44	4,68	4,90	5,15
Instrutor	10,96	11,52	12,10	12,70	13,32	13,99	14,68	15,42
Salva-vidas	1,76	1,85	1,95	2,04	2,15	2,25	2,36	2,49
Monitor	2,31	2,42	2,55	2,67	2,80	2,94	3,09	3,22
Instrutor Comunitário	4,91	5,17	5,41	5,68	5,95	6,24	6,56	6,88